
**EXCLUSÃO DA TAXA SELIC DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E
CSLL - POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS EFEITOS DA AÇÃO
COLETIVA DO SINDICATO QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO**

**RECENTE JULGAMENTO FINAL PELO STF DA MATÉRIA, EM SEDE
DE REPERCUSSÃO GERAL –**

No dia 17 de setembro de 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.063.187, referente ao Tema de Repercussão Geral nº 962, no qual se discute a incidência de IRPJ e CSLL sobre a taxa SELIC.

Ao final do julgamento, na sexta-feira, dia 24 de setembro, houve decisão favorável, por maioria, reconhecendo que o IRPJ e a CSLL não podem incidir sobre a taxa SELIC, por ela ser composta de correção monetária (que não consiste em acréscimo patrimonial, mas sim visa preservar o poder de compra em face do processo inflacionário) e de juros de mora (que possui natureza indenizatória).

Contudo, no caso dos associados e filiados do Sinborsul, não há necessidade de mover ação individual), pois a entidade impetrou mandado de segurança, em 10/05/2021, objetivando a não incidência de IRPJ e CSLL sobre a SELIC, bem como o direito à compensação dos valores recolhidos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento, em favor de seus associados.

Ou seja, os associados do Sinborsul não precisarão mover ação judicial, já que a decisão no Mandado de Segurança Coletivo, **quando do trânsito em julgado**, poderá ser aproveitada por todos.

Dessa forma, acaso os associados tenham valores de SELIC, referente a processos administrativos de ressarcimento, ou a processos judiciais, especialmente o da Exclusão do ICMS da base do PIS e COFINS, poderão usufruir da



Marciano Buffon • OAB/RS 34.668

Marina Furlan • OAB/RS 51.789

João Carlos Lucini • OAB/RS 78.341

Mateus Bassani de Matos • OAB/RS 82.697

referida decisão, mediante contato com o escritório Buffon, Furlan e Bassani Advogados, através do telefone (51) 3594 6311, ou através do e-mails marina@buffonefurlan.com.br ou mateus@buffonefurlan.com.br.

Marciano Buffon
Marina Furlan
Mateus Bassani de Matos
Buffon, Furlan e Bassani Advogados Associados

Rua Santa Vitória do Palmar, nº 120 • Jardim Mauá • Novo Hamburgo-RS • CEP: 93.548-090

Fone: (51) 3594 6311 • E-mail: buffonefurlan@buffonefurlan.com.br

www.buffonefurlan.com.br